



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.196, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Motorista e 01 (um) Médico Ginecologista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir relacionados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde para as Microáreas n.º 18, 19 e 50;
- II – 01 (um) Enfermeiro;
- III – 01 (um) Motorista;
- IV – 01 (um) Médico Ginecologista – 40 horas.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o emprego de Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Enfermeiro será de R\$ 3.935,59 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

§ 4.º A remuneração para o cargo de Motorista será de R\$ 1.058,22 (um mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

§ 5.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista – 40 horas será de R\$ 9.183,00 (nove mil, cento e oitenta e três reais).

§ 6.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As contratações para os cargos de Enfermeiro e Motorista serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, a contratação em caráter temporário, será efetuada através de processo seletivo simplificado, conforme critérios previstos no Art. 3.º da presente Lei.

Art. 3.º As contratações para o cargo de Médico Ginecologista – 40 horas e para o emprego de Agente Comunitário de Saúde – Microáreas 18, 19 e 50, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação, para o cargo de Médico Ginecologista – 40 horas, obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.044 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Abril de 2012.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração